VETO Nº 02/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 324/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, pelas razões a seguir aduzidas.

Mesmo reconhecendo a relevância da matéria, que destaca a importância histórico-cultural e socioeconômica da Feira de São Joaquim, o art.2º do presente projeto ao dispor que "Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do Dia da Feira de São Joaquim, através de campanhas publicitárias, palestras, seminários e debates acadêmicos e profissionais, dentre outros, podendo buscar colaboração da Associação e Sindicato dos Feirantes, desde que tenham por objetivo divulgar a história e a importância socioeconômica da Feira de São Joaquim para a Cidade do Salvador", cria obrigação para o Município, e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

O art.3º do projeto de lei, por sua vez, ao dispor que "As autoridades competentes incentivarão as escolas na rede pública do Município, com abordagem, junto ao corpo discente, docente e técnico, a respeito da importância histórica da Feira de São Joaquim, não atende ao interesse público, tendo em vista que os projetos pedagógicos das escolas da rede pública municipal já contemplam o tema de forma sistemática, envolvendo toda a riqueza cultural da nossa cidade.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 324/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito